

**EMENDA Nº 55 - PLEN**  
(ao PLS nº 186, de 2014)

Dê-se ao § 1º do art. 7º do PLS nº 186, de 2014, na forma do que dispõe a Emenda Substitutiva aprovada na CEDN, a seguinte redação:

“**Art. 7º** .....

§ 1º O credenciamento para exploração de jogo do bicho, que poderá ser oneroso, se dará por período predeterminado.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLS nº 186, de 2014, ao propor a legalização dos jogos de azar no Brasil, volta a autorizar os jogos de bingo, modalidade que era permitida até alguns anos atrás. Dado o caráter de atividade econômica dos jogos de bingo, e visando permitir que aqueles empresários que um dia atuaram neste segmento possam ter a oportunidade de voltar a exercer suas atividades, sem serem obrigados a incorrer em altos custos de credenciamento, proponho excluir os jogos de bingo do § 1º do art. 7º do Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014, aprovado na CEDN. Tal medida também é salutar pois permitirá a exploração dessa modalidade de jogo por maior número de interessados, contribuindo para dinamizar a concorrência no segmento. Proponho, contudo, manter o requisito de credenciamento oneroso para o jogo do bicho, uma vez que se trata de situação diversa dos jogos de bingo, visto que a atividade nunca foi regulamentada no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER



SF/16016.23582-53

